



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 01/12/1994
C	Rubrica

Processo nº 10940.001114/91-21

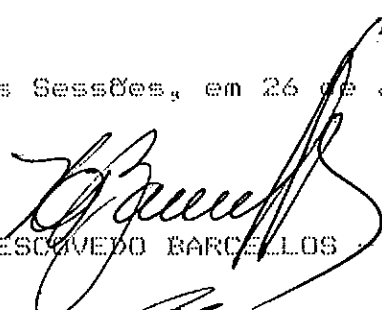
Sessão de : 26 de abril de 1994 ACORDÃO Nº 202-06.626
Recurso nº: 91.206
Recorrente: ARTHUR NADAL- ESPOLIO
Recorrida : DRF EM PONTA GROSSA - PR

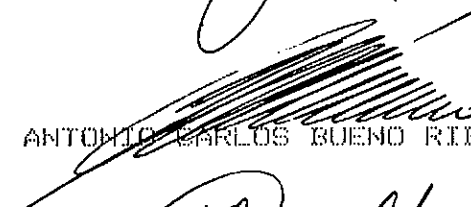
ITR - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - O Colegiado não é competente para decidir a respeito da posse ou propriedade de imóvel rural. Recurso negado.

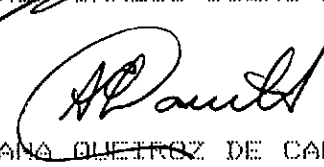
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARTHUR NADAL- ESPOLIO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1994.


HELVID ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - Relator


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 17 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

fc1b/

116



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10940.001114/91-21
Recurso nº 91.206
Acórdão nº 202-06.626
Recorrente: ARTHUR NADAL- ESPOLIO

RELATORIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Como resultado de Diligência nº 202-01.534, decidida na Sessão de 27.08.93 deste Colegiado, foram anexados aos autos os documentos de fls. 32/38, os quais dão conta que o imóvel em foco encontra-se cadastrado no INCRA com a área de 280,7 ha (DF, fls. 34/35) e devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul em nome do Recorrente (Documento fls. 33).

Assim sendo, as razões de defesa apresentadas, por mais ponderáveis que possam ser, não elidem a condição de contribuinte do ITR do Recorrente, nos termos do art. 31 do CTN, eis que falece competência a este Colegiado para decidir sobre a posse ou propriedade sobre imóveis.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1994.


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO